



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

Convite nº 003/13 – Processo nº 103/13

Ata nº 003/13- Exame Recurso Inabilitação – envelope 1

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze reuniu-se a Comissão de Licitação no Auditório, David Arthur Homem de Carvalho, na casa do Administrador, sito à Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS, às 11 horas, formada pelos Administradores Marco Aurélio Kihs – Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RS e os membros Maria Cristina Leal Pacheco, Leticia Brasil, Sérgio Durand Uminski e como convidada para auxiliar Adm. Angélica Rosana Costa Nuñez, para **análise do recurso de inabilitação empresa MVB Consultoria em Comunicação**, referente ao Processo Licitatório nº 103/13, na modalidade Convite 003/13 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO CRA-RS E CONSTRUÇÃO DO MAPA ESTRATÉGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS I A E I B. As demais empresas não apresentaram recursos. **Análise do recurso:** A empresa **MVB – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, foi inabilitada, pois na data de abertura do envelope 1 (relativo a documentação) as seguintes certidões estavam vencidas: Certidão Negativa Federal e da Dívida Ativa da União e a Certidão FGTS fornecida pela CEF. A referida empresa em sua defesa menciona o Art. 32 da lei 8666/93 que assim se expressa: *“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). § 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”*. Do rol de documentos elencados na Lei 8666/93 é facultada a Administração optar por quais exigir e incluir no edital do certame. No caso das certidões, estas foram exigidas no edital, razão pela qual os licitantes deveriam atender na plenitude, entenda-se dentro do prazo de validade, o que não foi cumprido pela empresa MVB – Consultoria em Comunicação Sociedade Simples Ltda – EPP. Também ressalta-se que a dispensa de tal documentação não foi informada no edital de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

licitação. Sendo assim a comissão de licitação do CRA-RS julga improcedente o recurso apresentada pela empresa **MVB – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, pois apresentou a Certidão Negativa Federal e da Dívida Ativa da União e a Certidão FGTS fornecida pela CEF, vencidas. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata por mim Adm. Angélica Rosana Costa Nuñez, secretária "ad hoc" a qual após lida e aprovada será por todos assinada. xxx

Letícia V. de Souza
A. Costa Nuñez

Handwritten signature

Handwritten signature: Sérgio Durand Urrutia